



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Notificação Técnica nº 001/CICM/2023

Tangará da Serra, 07 de Junho de 2023.

À
Presidência
Sr. Romer Sator Yamashita

CONSIDERANDO que a transparência consiste em um importante instrumento de gestão, controle e exercício da democracia;

CONSIDERANDO o cumprimento da legislação municipal afeta os servidores do município;

CONSIDERANDO que a organização do quadro de férias dos servidores do Poder Legislativo é dever e não prerrogativa;

CONSIDERANDO o cumprimento das regras contábeis e de gestão pública onde os atos e fatos devem ser contabilizados por competência;

CONSIDERANDO resguardar os direitos de cidadão e de servidor deste Poder;

NOTIFICAMOS que o pagamento das férias dos servidores não está de acordo com o regramento legal - Lei Complementar nº 06/1994 - Estatuto do Servidor Público Municipal:

Art. 71 - O servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que serão concedidas por ato do Prefeito Municipal, ou da autoridade a quem for delegada competência, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, **cujo valor deverá ser pago até o máximo de 02 (dois) dias antes do início do respectivo período**, sendo que o empregado dará quitação do pagamento, com a indicação no documento do início e término do período de férias. (Grifo nosso).

De acordo com as planilhas em anexo, o pagamento das férias da maioria dos servidores, no período de 01/01/2023 a 07/06/2023, não foi na data adequada legalmente sugerida.

Dessa forma, é imprescindível que exista um planejamento anual das férias, para que o controle seja efetivo, e que não se abra precedentes para investidas judiciais dos servidores que se acharem lesados.

Atenciosamente,

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladoria Interna